

A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MÚSICA: ESTUDANDO OS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (PPL) ATRAVÉS DA OBRA “DIÁRIO DE UM DETENTO – RACIONAIS MC’S”

THE RELATIONSHIP BETWEEN LAW AND MUSIC: STUDYING THE HUMAN RIGHTS OF PERSONS DEPRIVED OF FREEDOM (PPL) THROUGH THE WORK “DIARY OF A DETENTO – RACIONAIS MC’S”

Paulo Silas Taporosky Filho - Professor de Processo Penal e Direito Penal (UNINTER e UNC). Mestre em Direito. Especialista em Ciências Penais, em Direito Processual Penal, em Filosofia e em Teoria Psicanalítica. Bacharel em Letras. E-mail: paulosilasfilho@hotmail.com / Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1675845888518866>

Vinícius Gamarro dos Santos - Bacharel em Direito (UNINTER). Pós graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil (FESP) e Mestrando em Direito (UNINTER) - BOLSISTA CAPES/PROSUP . E-mail: vinicius_gamarro@hotmail.com / Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8873411657395076>

O presente artigo explora a relação existente entre Música e Direito a partir de uma abordagem multidisciplinar. Valendo-se da obra *Diário de um Detento*, dos Racionais MC's, analisam-se questões envoltas aos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade. O objetivo é o de aprofundar a compreensão desse vínculo conceitual possível a partir de um exemplo concreto, tendo como método norteador de pesquisa a abordagem 'Direito na Música' para se proceder a análise proposta na canção objeto de estudo. A pesquisa aborda os fundamentos e a aplicabilidade dos direitos humanos voltados para a pessoa em situação de cárcere prisional, buscando-se demonstrar como a música reflete valores sociais e os desafios enfrentados nesse âmbito. A CONSIDERAÇÕES FINAIS se dá no sentido de que a análise da obra, à luz dos direitos humanos, proporciona uma reflexão crítica sobre a importância e o exercício desses direitos para indivíduos em privação de liberdade.

Palavras – chave: Direitos humanos. Música. Diário de um Detento.

This article explores the relationship between Music and Law from a multidisciplinary approach. Using the work *Diário de um Detento* by Racionais MC's, issues surrounding the human rights of people deprived of liberty are analyzed. The objective is to deepen the understanding of this possible conceptual link based on a concrete example, using the 'Law in Music' approach as a guiding research method to carry out the analysis proposed in the song under study. The research addresses the foundations and applicability of human rights aimed at people in prison, seeking to demonstrate how music reflects social values and the challenges faced in this context. The conclusion is that the analysis of the work, in the light of human rights, provides a critical reflection on the importance and exercise of these rights for individuals deprived of liberty.

INTRODUÇÃO

A interseção entre Direito e Música é um terreno fértil que possibilita uma maior compreensão acerca das complexidades da sociedade e da condição humana. É a partir desse preceito que o presente trabalho aborda esse fascinante diálogo, focando especificamente nos direitos humanos que assitem à pessoas privadas de liberdade, explorando a aludida temática que se pode dizer sensível através da lente artística proporcionada pela obra *Diário de um Detento* dos *Racionais Mc's*.

A música, ao longo dos séculos, tem servido como um espelho da sociedade, refletindo dores, desigualdades e anseios. Nesse contexto, a análise desta obra seminal não apenas desvela as intrincadas narrativas do sistema prisional, mas também proporciona uma trilha sonora pungente para a compreensão dos direitos humanos em um ambiente onde sua aplicação muitas vezes é desafiadora.

Ao unir a melodia do Rap à melodia dos princípios legais, este estudo busca desvendar algumas das camadas da relação entre música e direito. *Diário de um Detento* não é apenas uma expressão artística, mas também um manifesto que ecoa as vozes muitas vezes abafadas daqueles que enfrentam a privação de liberdade. Através dessa análise, procura-se desdobrar as nuances legais presentes na obra, destacando como a música pode servir não apenas como entretenimento, mas também como uma ferramenta poderosa para a discussão e reflexão sobre questões cruciais de justiça e direitos

humanos.

Ao longo do trabalho, guia-se o leitor por um percurso que une as batidas do Rap aos artigos legais, explorando a dualidade entre a expressão artística e o arcabouço jurídico que delinea a vida daqueles que vivenciam a privação de liberdade. Por meio dessa análise proposta, tem-se a pretensão de lançar luz sobre a interligação entre a música como forma de expressão e o papel essencial do Direito na promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente em contextos desafiadores como o apresentado por *Diário de um Detento*.

1 DIREITO E MÚSICA

1.1 BREVE INTRÓDITO EXEMPLIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MÚSICA

Antes de se estabelecer a pretendida conexão entre a obra analisada e os direitos humanos, é necessário entender como essas duas áreas podem se entrelaçar, o que possibilita se falar em uma abordagem propriamente que se designa como direito e música.

Parte-se do pressuposto, por assim o ser, de que “a arte e o direito se entrelaçam, como duas ferramentas humanas” (NEVES, 2023, p.39). Essa relação por vezes vezes é vista como sendo algo distante ou sequer possível, não se tendo o costume de relacioná-las. É necessário assim que se tenha estabelecida a compreensão sobre as possibilidades de relacionar direito e música, até mesmo pelo fato de se fazer presente, em determinado sentido, na história do Brasil.

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR Menciona-se a música *Cálice* de Chico Buarque e Gilberto Gil, composta em um período de forte repressão durante a ditadura militar brasileira, a título de exemplo. A obra traz uma perspectiva contundente sob o ponto de vista jurídico. A canção, lançada em 1973, expressa uma crítica direta ao autoritarismo e à censura que eram predominantes na época, ilustrando a busca pela liberdade de expressão e a luta contra a opressão.

No contexto jurídico, *Cálice* pode ser interpretada como um chamado à justiça e aos direitos humanos, clamando por liberdade e democracia. A palavra *cálice* pode ser vista como um símbolo metafórico da opressão e das restrições impostas pelo regime ditatorial, representando o sofrimento e a repressão vivenciados pela população.

Além disso, a letra da música pode ser analisada como uma alegoria da busca pela justiça e pela restituição dos direitos individuais e coletivos que estavam sendo violados pelo governo autoritário da época. A música critica a corrupção e a influência do dinheiro sobre o sistema estatal, sugerindo que a justiça muitas vezes é manipulada para atender a interesses particulares.

Na última estrofe da música, a repetição do verso "Pai, afasta de mim esse cálice" (BUARQUE; GIL, 1973) reflete a angústia e o desespero diante das injustiças e da repressão política. É como se o pedido de afastamento desse *cálice* representasse a súplica por uma sociedade mais justa e livre, sem as amarras impostas pelo regime militar.

Em suma, *Cálice* oferece uma reflexão profunda sobre a condição política e social da época, além de propor uma visão crítica sobre o

papel da justiça e dos direitos humanos em meio a um período de autoritarismo e opressão. A música se tornou um hino de resistência e um marco na história da música brasileira e da luta pela democracia e pelos direitos fundamentais.

Percebe-se assim que ambas as disciplinas conseguem caminhar concomitantemente e que, justamente por andarem juntas, conseguem trazer uma abordagem própria no que diz respeito à liberdade de expressão.

Nesse quesito:

Dentre os tipos de mensagem veiculadas pela música incluem-se as que tratam de questões de natureza política ou social. Com esse propósito, ela pode atuar como forma de resistência ou instrumento de mudança: pode ser utilizada para a defesa ou o combate de ideias ou de uma ideologia. Fala-se, nesses casos, em música engajada ou de protesto. (Andrade, 2022, p. 54).

Relevante assim essa abordagem jusmusical justamente por fazer parte da evolução cultural e política do país. Com isso, tem-se a importância em se proceder pesquisas nesse âmbito, o que acaba por clamar por métodos de estudo que a seguir são analisados com o intuito de clarear ideias no que diz respeito ao Direito e Música enquanto abordagem conjunta.

1.2 O ESTUDO ENTRE DIREITO E MÚSICA

A relação entre Direito e Música pode ser equiparada à abordagem feita em Direito e Literatura. Dentro desse enfoque, tem-se as abordagens clássicas (sem prejuízo de outras propostas expansivas), a saber, o direito *na* literatura, o direito *da* literatura e o direito *como* literatura. Cada qual possui uma forma, ou método, próprio de se proceder a aproximação proposta entre cada área do saber.

Pode-se citar como exemplo a obra *O Processo*, de Franz Kafka, pois, por meio de uma narrativa característica, aborda temas como burocracia, alienação, justiça e impotência diante de sistemas opressivos, oferecendo uma perspectiva do mundo jurídico. No contexto dos direitos humanos, *O Processo* oferece uma crítica contundente ao sistema judicial e à falta de transparência e justiça no processo legal. A história ilustra como um indivíduo pode ser envolvido em uma engrenagem opressiva, onde não tem acesso à informação, direito à defesa adequada ou compreensão clara das acusações feitas. Josef K., o protagonista, enfrenta um sistema labiríntico que mina seus direitos fundamentais e o deixa em um estado de constante vulnerabilidade.

Uma abordagem jusliterária do livro reflete a importância dos direitos humanos, especialmente o direito a um julgamento justo e equitativo. A falta de clareza nas acusações e o caráter enigmático do processo representam uma

afronta à garantia fundamental de ser informado sobre as acusações de que se é alvo. Além disso, a burocracia do sistema jurídico apresentado na obra destacam a necessidade de transparência e acessibilidade no processo legal.

O também livro *Diário de um detento*, escrito por Jocenir Prado, ex-detento do presídio do Carandiru, aborda o cotidiano do detento, apresentando conteúdo jurídico e promovendo discussões nesse âmbito, o que pode remeter também ao estudo do direito e literatura.

No contexto do direito *da* literatura, compreende-se esse estudo quando centralizado nos direitos da obra em geral, especialmente no âmbito dos direitos autorais, uma vez que livros, e-books e músicas são disponibilizados ao público para venda e consumo, de modo que os autores dessas obras precisam garantir seu sustento por meio dos direitos autorais. Portanto, o direito *da* literatura aborda questões como direitos autorais e tributação sobre livros, entre outras relacionadas à literatura, como se pode ver:

A literatura em seus aspectos legais, ou o direito regulamentando questões da literatura. Esse é âmbito no qual está presente o recorte direito da literatura. Assim como quando se fala do direito das coisas ao abordar o conjunto de normas que regula as relações jurídicas entre as pessoas, ou do direito da personalidade ao tratar dos direitos subjetivos que dizem

Há ainda a abordagem do direito *como* literatura, onde a narrativa jurídica é tratada como narrativa literária, além de outras possibilidades de aproximação nesse sentido entre a teoria literária e a teoria jurídica. Sobre esse método, é possível dizer que:

Nesse recorte, os aspectos teóricos de cada área muito importam, tendo-se aqui efetivamente uma espécie de abordagem interdisciplinar entre direito e literatura [...] Abordar a narrativa jurídica como narrativa literária fosse, enxergar um conjunto de decisões judiciais como fosse um romance colaborativo com diferentes escritores narrando uma mesma história ou ainda se valer do instrumental da crítica literária para fazer análises de obras e peças jurídicas estão entre as possibilidades que esse recorte metodológico permite.

(Silas Filho, 2022. p. 131)

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR visado pela artista. Seja como for, no presente trabalho, é sobre esse conteúdo, a letra, que se debruça para a análise proposta, estando assim abarcada pelo recorte direito *na* música.

A abordagem jusmusical permite uma quebra daquilo que se está acostumado a se “associar ao Direito – rigidez (das normas), previsibilidade (das decisões dos tribunais) ou solenidade (das formas que regem a práxis jurídica)”, o que acaba por contrastar “imensamente com o que vem à mente quando pensamos na música e nas artes em geral: criatividade, subjetividade e emoção” (Cabra Apalategui, 2019, p. 15). Daí que essa relação é proveitosa ao romper com as supostas limitações de possibilidades.

As canções, como construtoras da sociedade, frequentemente abordam temas jurídicos, demonstrando que o Direito está presente em todos os lugares. Assim, existe um diálogo íntimo e indissociável entre a Música e o Direito, e com isso não se tratando apenas de direito e música, mas sim para com as artes em geral. Nesse sentido:

*Assumir sua
responsabilidade na luta pela
democracia, nunca aceitando
exame de superfície de nada,
mas sim corajosamente, indo
ao fundo de cada tema ou
problema, para surpreender a
verdade. Só dentro deste
espírito tanto profissionais
como não-profissionais,
atuando dentro de diferentes*

Como também método nessa proposta de aproximação entre dois campos do saber e produção de e por meio de linguagem, tem-se o recorte do direito *na* literatura. Essa é a abordagem base para o presente trabalho, pois traz mais clareza para o fim proposto de possibilitar o estudo da obra *Diário de um detento* tendo relação com os direitos humanos.

Sobre o direito *na* literatura, pode-se dizer que “O Direito na Literatura é o ramo da disciplina Direito e Literatura que estuda as formas sob as quais o Direito É representado na Literatura” (Schwartz, 2006, p. 53).

Transpondo essa abordagem para o campo do Direito e Música, é possível aplicar métodos semelhantes, mais especificamente no que diz respeito ao Direito *na* Música, pois essa perspectiva permite uma análise mais detidamente sobre o conteúdo da canção, seus versos, sua letra, ainda mais quando considerando que determinada obra aborda questões jurídicas, até mesmo indo em direção mais clara aos direitos humanos.

A relação de interdisciplinariedade desses campos por vezes não é associado de momento. E isso é oportuno e relevante ser considerado. É que “a música não é, nem pode funcionar como um argumento ou uma narração” (Cabra Apalategui, 2019, p. 21), pelo que por mais se assemelhe à abordagem direito *na* literatura, não deve se resumir a análise de conteúdo das letras, merecendo ser considerado e compreendido em sua própria ótica. Há muito mais em uma música que apenas a sua letra – que por vezes sequer é o elemento principal

realidades sociais e econômicas, poderão construir uma unanimidade compacta, construindo, no caso do teatro, um confronto com a realidade de forma permanentemente crítica, a partir de uma perspectiva nacional-popular. (Ramos; Peixoto; Patriota, 2008, p.14)

Considerando o que brevemente se expôs acerca da relação entre direito e música, tem-se a letra da obra *Diário de um detento* que pode ser interpretada como um apelo por socorro e uma manifestação histórica pacífica. Essa composição serviu como uma maneira de chamar a atenção para as condições carcerárias e criticar o uso inadequado dos recursos públicos, o que afeta tanto a sociedade em geral quanto as pessoas privadas de liberdade.

2 RACIONAIS MC'S

Os Racionais MC's, um grupo de rap formado em 1988, composto pelos talentosos artistas Paulo Eduardo Salvador (Ice Blue), Kleber Geraldo Lelis Simões (KL Jay), Edivaldo Pereira Alves (Edi Rock) e Paulo Soares Pereira (Mano Brown), iniciaram uma trajetória musical inovadora na época em que se lançaram. Desde o início de suas carreiras e até os dias atuais, seus membros têm se dedicado à conscientização por meio de sua arte, abordando temas contundentes que continuam relevantes na sociedade

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR contemporânea, como a desigualdade racial, os direitos sociais e o arraigado racismo institucional no Brasil.

Mas é com sobrevivendo no inferno que os Racionais alcançam projeção nacional, vendendo cerca de 1,5 milhão de cópias e atingindo todos os estratos sociais de manos a playboys. O feito torna-se ainda mais impressionante se levarmos em consideração as relações tensas do grupo com o mercado fonográfico brasileiro em todas as suas ramificações. (Racionais Mc's, 2018, p.21)

A obra mencionado é central para a análise proposta, merecendo também destaque diversas outras letras produzidas pelos Racionais, conforme apontado por Elaine Correia de Oliveira:

Nesse álbum, percebemos que os temas que ganham destaque nas letras são o crime e a vida do criminoso, a violência, a vida na periferia, o abandono social, o clamor religioso marcado pelo paralelo entre bem e o mal, céu e inferno, Deus e Lúcifer. (Oliveira, 2019, p.120)

No âmbito desse álbum, a faixa *Diário de um Detento* introduziu uma nova perspectiva no rap nacional. A obra em questão retrata a vida do detento na época, ecoando ainda nos dias atuais para pessoas privadas de liberdade (PPL). A letra da música traz consigo uma narrativa rica em detalhes que, sem uma análise aprofundada, não seria plenamente visível. Vale ressaltar que:

É resultado de um processo coletivo de construção, uma parceria entre Jocenir, um dos sobreviventes do massacre do Carandiru, e Mano Brown. Além disso os cadernos de Jocenir circularam pelo presídio para serem aprovados pelo coletivo carcerário antes de sua versão final. Nesse sentido, trata-se de uma canção que foi de fato composta por toda a comunidade carcerária, cujo sistema de valores é definido coletivamente a partir de múltiplos olhares que se sobrepõe na canção.

(Racionais Mc's, 2018)

Diário de um detento, obra escrita por esse sobrevivente do massacre do Carandiru, Jocenir, aborda justamente a rebelião que teve início em 02 de outubro de 1992, com término ao mesmo dia, deixando a princípio, conforme mostram registros oficiais, 111 pessoas mortas, essas que perderam a vida em um ato de covardia

GRALHA AZUL – periódico científico da EJU-PR por parte do Estado. A obra em questão teve grande reconhecimento, de modo que com isso passou a ser tratada como pauta em estudos e movimentos sociais. Tal fato é informado no livro do grupo:

Para o ensaísta Francisco Bosco, por exemplo, o reconhecimento obtido pelo grupo após o sucesso nacional de “Diário de um detento” foi o grande responsável por fazer com que os debates promovidos pelos movimentos identitários extrapolassem as fronteiras mais estreitas da academia e dos movimentos sociais. (Racionais Mc's, 2018)

Sendo assim, com a obra em questão, é possível ter um olhar mais profundo sobre a situação em que vivem as pessoas privadas de liberdade (PPL), pelo que com isso e pode trazer essa pauta para se pensar em melhorias aos que hoje fazem parte do sistema prisional brasileiro, fazendo com que se tenha uma certa evolução em se pensando nos direitos humanos do encarcerado.

Ao se pensar no sistema carcerário e as pessoas que lá cumprem seu regime de pena, tem-se a constatação de uma cultura social atrasada em apenas pensar no sujeito enquanto bandido, no infrator de uma norma, pensamentos negativos em se referindo aquela pessoa – seja determinada ou indeterminada. Contudo, há de se ter a ciência que, mesmo que tenham cometido

um crime e que façam parte do sistema carcerário, são pessoas, possuindo seus direitos garantidos pela Constituição e demais normativas estatais, dentre eles o direito à vida, amparado pelo princípio da dignidade humana, fazendo com que o encarcerado deva ter uma vida minimamente digna mesmo que em regime fechado.

Surge aqui então a necessidade de se estabelecer uma análise mais acurada (ainda que limitada em determinados aspectos) do objeto de estudo, o que se faz mediante a abordagem de trechos da obra *Diário de um detento* naquilo que se refere aos direitos humanos.

3 ANÁLISE DA OBRA

Desmembra-se a obra analisada para se permitir uma abordagem mais aprimorada – ou no mínimo mais concatenada. No início da canção, pode se entender que a obra retrata a vida de um detento que estava em regime fechado, um dia antes do fatídico Massacre do Carandiru.

*“São Paulo, dia 1º de Outubro
de 1992, oito horas da manhã
Aqui estou, mais um dia
Sob o olhar sanguinário do
vigia
Você não sabe como é caminhar
com a cabeça na mira de uma HK
Metralhadora alemã ou de Israel
Estrçalha ladrão que nem papel”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

A letra retrata a pessoa privada de liberdade representando aquelas tratadas de maneira inadequada, tendo em vista os direitos humanos feridos dessas pessoas, isso pelo fato de que um dos aspectos mais importantes que a Constituição Federal brasileiro traz é que, conforme prevê o artigo. 5º, XLIX, o respeito à integridade física e moral dos que estão em regime fechado é crucial, e que o que se vê na narrativa da música não é o que acontece.

*“Vários tentaram fugir, eu também
quero Mas de um a cem, a minha chance é
zero Será que Deus ouviu minha oração?
Será que o juiz aceitou a apelação?
Mando um recado lá pro meu irmão
Se tiver usando droga, tá ruim na minha
mão”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

Já nesse trecho da canção é possível perceber um peso de informações que podem ser levadas em consideração no presente estudo justamente por interligar desejos, fatos, religião, direito, e consciência social. Mas de que forma um trecho tão curto pode repercutir em tantas mensagens assim? É visto já no primeiro verso destacado que o sonho do que está em situação privada de liberdade quer se ver livre deste fardo, isso porque vive em situação degradante e desrespeitosa, mas entende que não vai conseguir concretizar isso, e que, se tentar, o final pode não ser uma liberdade terrena. Após isso, tem-se uma comparação que envolve religião e direito, isso porque cita Deus e Juiz na mesma estrofe, com a mesma linha de raciocínio no que tange a sua

sentença, fazendo-se clara a ligação dessas duas frases. Embora seja uma dificuldade pensar em algo interligado, mas ao religioso, por vezes o Juiz é o seu Deus, e por isso aguarda ansioso por um sentença. E por fim, vê-se que a obra traz uma mensagem de conscientização sobre as drogas, tema esse que por vezes muito é falado sobre a relação com o Rap. Contudo, o que a obra faz é uma relação saudável, onde induz o não uso o ilícito aos jovens.

*“Estuprador é
diferente, né?”*

*Toma soco toda hora, ajoelha e beija os pés
E sangra até morrer na rua 10”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

Neste ponto da obra, nota-se a importância da separação de delitos cometidos. O artigo 5º, XLVIII da Constituição Federal informa sobre as penas cumpridas em estabelecimentos distintos, o que deveria se dar também conforme o crime cometido. Na obra, pessoas condenadas por estupro ou ato libidinoso tem tratamento diferenciado, isso não por parte do Estado ou a da diretoria da casa, mas sim pelas próprias pessoas privadas de sua liberdade que lá estão.

*“Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença*

*Cada sentença um motivo, uma história de
lágrima Sangue, vidas inglórias, abandono,
miséria, ódio Sofrimento, desprezo, desilusão,
ação do tempo Misture bem essa química*

*Pronto, eis um novo detento”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

Já no que se refere ao trecho acima, tem-se um ponto importante para o estudo dos direitos humanos, constituindo uma mensagem à sociedade, de como se tornar um detento. Observa-se a junção daqueles que seriam alguns requisitos: sangues, vidas inglórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão.

*“Lamentos no corredor, na cela, no
pátio*

*Ao redor do campo, em todos os
cantos.*

*Mas eu conheço o sistema, meu
irmão, hã
Aqui não tem santo”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

A obra traz, além de momentos de reflexões contundentes, momentos de sinceridade com o ouvinte. É visto que o sofrimento em lugares como uma casa de detenção é recorrente. Contudo, a letra mostra o verídico, trazendo momentos de fraqueza no que tange os direitos humanos das pessoas que lá estão, como também traz ao público a ciência do crime cometido para lá estarem.

*“Minha vida não tem tanto valor
Quanto seu celular, seu computador
Hoje tá difícil, não saiu o Sol
Hoje não tem visita, não tem futebol
Alguns companheiros têm a mente
mais fraca*

*Não suportam o tédio, arruma quiaca
Graças a Deus e à Virgem Maria*

*Faltam só um ano, três meses e uns
dias
Tem uma cela lá em cima fechada
Desde Terça-feira ninguém abre pra
nada
Só o cheiro de morte e Pinho Sol
Um preso se enforcou com o lençol”
(RACIONAIS MC'S, 1997)*

Tem-se no trecho a falta de apoio por parte do Estado em cuidar dos que lá estão. Pensamentos como este, de que pessoas privadas de liberdade não tem valor, são recorrentes, o que remete a um pensamento arcaico no sentido de que por estarem cumprindo sua pena, teriam menor valor em suas vidas. Nota-se a incongruência em o Estado querer ressocializar a pessoa privada de liberdade após o cumprimento de sua pena, sendo que a pena em si foi tratada com desrespeito à Constituição e aos direitos humanos, e que, por assim ser, conforme o dito na obra, acabam por se ter consequências das mais variadas, justamente pelo não cuidado, pela não tutela estatal.

4 OS DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal assegura que ninguém será submetido a tratamento de tortura, assim como também terá a pessoa privada de liberdade o respeito à sua integridade física e moral. Nesse sentido, importante salientar que:

Em primeiro
lugar, os direitos

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR fundamentais possuem um inegável conteúdo ético (aspecto material). Eles são valores básicos para uma vida digna em sociedade. Nesse contexto, eles estão intimamente ligados à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder. Afinal, em um ambiente de opressão não há espaço para vida digna.
(Marmelstein, 2013, p.16)

Pelo comentado, supõe-se que, em um ambiente como o tratado pela obra *Diário de um detento*, o sistema carcerário brasileiro não se faz como um espaço para que se viva uma vida digna, justamente pelo motivo de, segundo a obra, estabelecer regimes opressivos. Há de se considerar que a Constituição Federal, além de uma série de normativas estatais outras, estabelecem diversos princípios que necessitam ser observados no âmbito da execução penal, tratando-se assim de direitos e garantias da pessoa privada de liberdade que merece a estrita observância.

Nesse sentido:

Na verdade, o que se extrai dessas garantias é que o processo judicial não deve ser um palco para arbitrariedades,

assim como a atividade judicial não pode se converter em mero ato de vingança pública. Longe disso. O exercício da função jurisdicional exige imparcialidade, serenidade, transparência e preocupação em construir uma sociedade justa, fraterna e solidária. Cabe ao juiz proteger os direitos fundamentais e não os violar. Se o próprio Judiciário viola garantias constitucionais, então a democracia está perdida.

(Marmelstein, 2013, p.16)

Tendo essas sentenças bem fundamentadas no que diz respeito ao crime cometido, é perceptível a utilização dos princípios constantes na Constituição. Por assim ser, depois de todo o exposto sobre a obra em questão, resta entender de que maneira os direitos humanos da pessoa privada de liberdade podem ser estudados através da obra *Diário de um detento*.

A música, como visto, traz de maneira enérgica aos ouvidos de quem a escuta que o sistema carcerário brasileiro tem suas desvantagens no que diz respeito ao intuito de reeducação da pessoa privada de liberdade. Isso se observa pelos problemas carcerários no âmbito brasileiro. Sobre essa problemática:

Especialistas da área penitenciária ouvidos por cadernos do terceiro mundo

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR concordam que a utilização mais frequente de sanções alternativas às penas de detenção e reclusão poderia reduzir a superlotação nas unidades penais e policiais. A construção de presídios em cidades do interior dos estados, e não só nas capitais como é comum hoje, e a melhoria das condições de vida da população marginalizadas também seriam medidas que poderiam combater as deficiências do sistema carcerário brasileiro, para os especialistas.

(Monteiro, 1993, p.14)

Tem-se como sendo de extrema importância salientar que os problemas do sistema carcerário continuam os mesmos que há tempos são apontados, constatando-se que seguem presentes as deficiências no cárcere, não se observando qualquer tipo de evolução concreta nesse cenário.

5 O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

O sistema carcerário no Brasil é uma questão complexa e preocupante. Apresenta uma série de desafios e problemas que afetam sua eficiência e a qualidade de vida dos detentos. A superlotação é um dos problemas mais graves, com muitas prisões operando muito além de sua capacidade planejada. Essa superlotação resulta

em condições insalubres, conflitos entre presos e dificuldade no acesso a serviços básicos, como cuidados de saúde e educação. Necessário se faz entender que “as más condições carcerárias em estabelecimentos penitenciários superlotados apresentam constantes e graves violações dos direitos humanos” (Silva, 2022, p.119), pelo que a atenção dada ao problema é justificável.

Nesse sentido, destaca-se que:

A crise prisional brasileira é calamitosa e as terríveis e indignificantes condições do sistema prisional nacional não dão sinais de melhora há décadas – pelo contrário, elas vêm se agravando de forma espantosa. Essa situação não é nova e nem desconhecida pelo poder público. Pelo contrário, sua notoriedade já deu ensejo a reclamações contra o Estado brasileiro em diversos órgãos internacionais e vários organismos apontam a violação de direitos humanos levada a cabo pelo Brasil no que tange ao cumprimento de suas penas privativas de liberdade.

(Kamel; Dissenha, 2017, p.116)

Além disso, a superlotação contribui para altos níveis de violência, incluindo

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR confrontos entre detentos e rebeliões. A infraestrutura e os recursos nas prisões muitas vezes são inadequados, afetando negativamente a qualidade dos serviços de saúde, educação e programas de reabilitação disponíveis aos presos.

Nesse sentido, salienta-se que:

A superpopulação carcerária gera uma série de problemas, o que, ao longo das três últimas décadas deram ensejo à exposição internacional do Brasil perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.(Silva, 2022, p.146).

O sistema carcerário brasileiro também enfrenta críticas por violações de direitos humanos, como tortura, condições desumanas e falta de acesso a cuidados médicos adequados.

Um dos principais desafios é a falta de eficácia na ressocialização dos detentos. A ausência de programas de treinamento e educação, juntamente às condições precárias, dificulta a reintegração dos presos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Algumas vezes argumentam que o Brasil deveria considerar alternativas à prisão, como penas alternativas e programas de reabilitação, para lidar com infratores não violentos e reduzir a superlotação.

Nos últimos anos, houve esforços para melhorar o sistema carcerário no Brasil, incluindo reformas legislativas, programas de ressocialização e iniciativas para melhorar a

infraestrutura das prisões. No entanto, esses esforços enfrentam desafios significativos. A melhoria do sistema carcerário no Brasil requer ações coordenadas em diversas áreas, incluindo reformas legislativas, investimentos em infraestrutura e programas de ressocialização, bem como o respeito aos direitos humanos.

Com isso, entende-se a necessidade de estudos aprofundados sobre o tema, tendo como consequência o avanço e a melhora do tratamento das pessoas privadas de liberdade, justamente tendo como foco os princípios constitucionais que repercutem nesse âmbito devendo esses direitos se dirigir a todos os cidadãos brasileiros enquanto pessoas humanas, independente de cor, raça, crença, sexualidade e afins, uma vez que tudo se engloba no que tange aos direitos humanos.

Ressalta-se que:

O Direito é o instrumento pelo qual se faz da palavra vida e, na vida, a Justiça. Como o padre que transforma, pelo milagre da transubstanciação, o pão em Corpo de Cristo – “Eis o Mistério da Fé” -, o profissional do Direito transforma, pelo milagre da vivificação da palavra, o Verbo em Vida – eis o desafio da justiça humana. (Rocha, 1990)

Salienta-se assim a importância em se falar sobre a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e os direitos fundamentais, tudo isso em

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR
virtude da obra *Diário de um detento* que age de maneira a delatar a falta de entendimento desses princípios e direitos por parte do Estado, tendo em vista o descaso com o sistema prisional brasileiro. Esse desafio por vezes se faz prevalecer pelo não entendimento ao certo dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, o que gera um tratamento anormal quando se defende o tema à certos grupos, excluindo-se alguns como se menos humanos fossem.

Nesse sentido:

A ideia dos direitos humanos associados aos direitos de bandidos, é bastante difundida no Brasil e tem sua origem no fim do regime militar. Tal estigmatização dos direitos humanos interessava aos que perdiam poder com o processo de democratização do Brasil. As novas lideranças políticas que passavam a ganhar espaço no país eram justamente aquelas pessoas que se opuseram às práticas violentas e arbitrárias que os órgãos de segurança inflingiram a milhares de brasileiros durante a ditadura. Essas lideranças integravam movimentos de defesa dos direitos humanos que denunciavam as prisões, as mortes e as perseguições a

militantes opositores do regime. Portanto aqueles que patrocinaram a tortura e os desaparecimentos orquestraram uma campanha fortemente articulada para deslegitimar esses novos governantes, que chegavam com o firme propósito de reformar as instituições e pôr fim às práticas violentas e arbitrarias por parte dos órgãos de segurança.

(Cortez, 2003, p.267)

Daí surge a necessidade de se analisar o problema de forma plural, não limitadora, compreendendo-se que os direitos humanos não são exclusividade de qualquer grupo ou segmento, antes, atingem a todos de igual maneira, o que inclui as pessoas privadas de liberdade.

5.1 ADPF 347 DO STF

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu por vezes a violação dos direitos fundamentais que as pessoas privadas de liberdade sofrem, ou seja, não se trata de algo que não é visto, sendo algo que é lembrado e reforçado a cada instante, de modo que as pessoas privadas de liberdade, por muitas vezes, não possuem condições mínimas garantidas quando do cumprimento de suas penas. Nesse sentido, quando do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, foi estabelecido prazo

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR determinado aos estados brasileiros para que fosse elaborado um plano que pudesse resolver o fato das pessoas privadas de liberdade. Destaca-se assim, trecho da ementa do julgado em questão:

Direitos fundamentais dos presos. ADPF. Sistema carcerário. Violação massiva de direitos. Falhas estruturais. Necessidade de reformulação de políticas públicas penais e prisionais. Procedência parcial dos pedidos. [...] 3. Os processos estruturais têm por objeto uma falha crônica no funcionamento das instituições estatais, que causa ou perpetua a violação a direitos fundamentais. A sua solução geralmente envolve a necessidade de reformulação de políticas públicas. 4. Tais processos comportam solução bifásica, dialógica e flexível, envolvendo: uma primeira etapa, de reconhecimento do estado de desconformidade constitucional e dos fins a serem buscados; e uma segunda etapa, de detalhamento das medidas, homologação e monitoramento da execução da decisão. 5. A promoção do diálogo interinstitucional e social legitima a intervenção

judicial em matéria de política pública, incorporando a participação dos demais Poderes, de especialistas e da comunidade na construção da solução, em atenção às distintas capacidades institucionais de cada um. IV. Reconhecimento do estado de coisas inconstitucional [...] Tese: “1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, devendo tais planos ser especialmente voltados para o

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR
controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos”. (ADPF 347, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 04-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023)

Contudo, por mais que se tenha de fato buscado uma tutela dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, tem-se que os efeitos concretos da decisão no sentido de se proceder efetivamente uma melhoria no cárcere é algo difícil de ser alcançado. A título de exemplo, em fevereiro de 2024, no Estado do Paraná, circulou em redes sociais um vídeo feito por uma pessoa privada de liberdade, que mostra a realidade do sistema. O vídeo em questão tinha como intuito denunciar a situação em que essas pessoas vivem, passando-se dentro do Complexo Médico Penal, conhecido como CMP, em Pinhais no Paraná. O vídeo em questão mostra as condições inadequadas que passam as pessoas dentro do sistema carcerário, inclusive indagando o motivo de não terem atendimento médico.

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR realizado em Genebra no ano de 1955, e foram provadas através das resoluções 663 C (XXIV), DE 31.07.1957, E 2076 (Lxii), DE 31.05.1977 [...] Da breve leitura dessas diretrizes na parte que toca as regras gerias, já é possível inferir que muitos artigos se dedicam ao fim de assegurar que as acomodações destinadas aos reclusos satisfaçam as exigências de higiene, saúde [...] nos itens 20 e 22, respectivamente, há previsão sobre a necessidade de fornecimento de alimentação saudável, água potável, serviços médico e ortodônticos, sem falar ainda, na proibição de aplicação de penas corporais, cruéis, desumanas ou degradantes. (Bottino, 2018, p.342)

Segundo reportagem que abordou o vídeo em comento:

Em um vídeo (imagens fortes) de cinco minutos, o detento – que não teve a identidade revelada – descreve estar dividindo o cubículo com outras pessoas cadeirantes e “sem espaço e possibilidade de locomoção”. “Olha a situação que está esse rapaz aqui... Com várias escaras [lesões e feridas na pele que surgem devido à pressão aplicada na pele] pelo corpo. Toda vez, nós passamos a real situação que está aqui, mas em nenhum momento é atendido. Não temos atendimento médico, de saúde”, diz o homem (Rosa, 2024)

Destaca-se a existência de padrões mínimos que tratam da dignidade da pessoa humana no cárcere que deveriam ser minimamente observados em qualquer local ou situação. Nesse sentido:

Imprescritível mencionar as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, fruto do Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes,

Nota-se assim que a situação das pessoas privadas de liberdade dificilmente contam com a observância das diretrizes normativas que orientam a forma adequada e digna do cumprimento de suas penas. Há falta de interesse do Estado em ressocializar, sendo constantes as violações que ocorrem nesse âmbito.

Necessário assim que haja uma melhor visibilidade sobre o problema, bem como um reforço no que diz respeito aos direitos da pessoa humana, levando esses direitos para todas as

peças, inclusive para aquelas que não sabem que os possuem, fazendo com que a sociedade cresça e evolua no sentido de compreender e se fazer valer os direitos que têm, inclusive no que tange ao tratamento digno enquanto pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise proposta que relaciona em certo sentido direito e música, tendo como foco os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade através da lente de *Diário de um Detento* dos Racionais MC's, tem-se uma constatação primeva: a música transcende sua função meramente estética ou de entretenimento, estabelecendo-se como um veículo impactante e transformador para abordar as mais urgentes questões sociais e legais que permeiam a sociedade, especialmente aquelas que se prefere não ver.

A canção *Diário de um Detento* não é apenas uma melodia com rimas; é um testemunho visceral e uma denúncia incisiva. Ao desvendar cada verso, cada metáfora e cada imagem lírica, se é confrontado com a dura realidade do sistema prisional brasileiro de uma forma que relatórios oficiais ou textos jurídicos dificilmente conseguem de igual forma. A genialidade da obra reside em sua capacidade de dar voz às experiências mais cruas e sofridas por aqueles que estão encarcerados, muitas vezes à margem do discurso público e das preocupações cotidianas da sociedade. Não se trata de uma análise fria e distante, mas de um grito de dentro das celas, um relato que exala a dor, a resiliência e a

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR humanidade daqueles que, paradoxalmente, são frequentemente desumanizados pelo próprio sistema.

O Rap, neste contexto específico, revela-se não apenas como um gênero musical, mas como uma poderosa ferramenta de engajamento social e político. Ele transcende as barreiras de linguagem e acesso que o jargão jurídico muitas vezes impõe, levando a mensagem de injustiça e clamor por direitos a um público vasto e diversificado. A música se torna um megafone para os silenciados, desafiando frontalmente normas injustas e estruturas opressoras. Ela expõe a face da superpopulação carcerária, a precariedade das condições de higiene e saúde, a violência institucionalizada, a ausência de programas de ressocialização eficazes e, sobretudo, a perpetuação daquilo que gera exclusão e marginalização social. É um convite incômodo, mas necessário, a olhar para as entranhas de um problema que, por conveniência ou ignorância, a sociedade prefere manter à distância.

A intersecção entre arte e direito ilumina um caminho promissor para a promoção e defesa dos direitos humanos. A música complementa a ação do Direito ao sensibilizar, mobilizar e, em última instância, moldar a opinião pública. Enquanto o Direito opera nos campos da norma, da sanção, da jurisprudência, enfim, da ordem do imperativo, a arte opera no terreno da emoção, da identificação e da consciência coletiva. Juntas, formam uma dupla potente: a música humaniza o abstrato legal, traduzindo princípios como dignidade da pessoa humana, devido processo legal e ressocialização em narrativas tangíveis e

experiências compartilháveis. Rompe-se a bolha das discussões acadêmicas e debates atinentes estritamente aos tribunais, inserindo-os na cultura popular e, conseqüentemente, na pauta do cotidiano.

A música não apenas relata as lutas e as violações existentes nesse âmbito, mas também se estabelece como um impulso vital para a mudança. O presente estudo buscou destacar como a arte, quando aliada ao Direito, pode exercer uma influência profundamente positiva na percepção social sobre questões complexas e, por consequência, na concepção e implementação de políticas públicas mais justas e eficazes.

Tem-se assim que a sinergia entre direito e música, gerada por essa interseção cultural e jurídica, não é apenas acadêmica; ela é um desafio direto à sociedade. É um chamado para que se busque uma harmonia mais eficaz entre justiça e equidade, garantindo a dignidade para todos os indivíduos. Isso inclui, de forma enfática, aqueles cujas vozes são muitas vezes abafadas, cujas existências são esquecidas, e cujos direitos são constantemente violados por trás das grades. A mensagem é clara: os direitos humanos são universais e inalienáveis, aplicando-se integralmente a cada ser humano, independentemente de sua condição de liberdade.

A arte, neste sentido, é uma força motriz que faz a todos lembrar de sua humanidade compartilhada e da responsabilidade coletiva em construir um sistema que não apenas puna, mas que também reabilite, reintegre e, acima de tudo, respeite a dignidade inerente a cada pessoa. A luta por uma justiça mais equitativa, ecoada nas

GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR batidas e rimas de *Diário de um Detento*, continua, e a música permanece como um poderoso farol a guiar o caminho rumo a uma sociedade verdadeiramente justa e inclusiva. Qual seria o próximo capítulo dessa melodia de transformação?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

G1. **Com 322 encarcerados a cada 100 mil habitantes, Brasil se mantém na 26ª posição em ranking dos países que mais prendem no mundo.**

G1, [Data de publicação, se disponível]. Disponível em:

<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/com-322-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-brasil-se-mantem-na-26a-posicao-em-ranking-dos-paises-que-mais-prendem-no-mundo.ghtml>.

Acesso em: 8 set. 2023.

CABRA APALATEGUI, José Manuel. Denotação e evocação: para uma melografia jurídica. **Anamorphosis**, v. 5, n. 1, p. 15–36, 2019.

DE OLIVEIRA, Elaine Correia. DA PERIFERIA PARA O MUNDO: AS VOZES POÉTICAS NA LETRA DIÁRIO DE UM DETENTO. **InterteXto**, Uberaba, v. 11, n. 2, p. 120, 2017. Disponível em:

<https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/intertexto/article/view/3420>. Acesso em: 8 set. 2023.

KAMEL, Antonie Youssef; DISSENHA, Rui Carlo. Entre Beccaria e Torquemada: teses sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Crise Prisional. In: QUADROS, Doacir Gonçalves de; BAGGIO, Andreza Cristina; SOUZA, André Peixoto de (Eds.). **Estado, Poder e Jurisdição**: volume II. [S.l.]: Novas Edições Acadêmicas, 2017. p. 187-202.

NEVES, José Roberto de Castro. **Direito e Literatura: o que os advogados e os juízes fazem com as palavras**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023

PARISE, Agustín. Notas sobre a ficção como ferramenta para o ensino do direito. **ANAMORPHOSIS** - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 355–

374, 2021. DOI: 10.21119/anamps.72.355-374. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/862>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **O Princípio Constitucional da Igualdade**. Belo Horizonte: Editora Lê S/A, 1990.

ROBERTO, José de Castro Neves. **Música e Direito**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2022.

ROSA, G. Detentos denunciam condições insalubres em unidade prisional de Pinhais: “Vamos morrer aqui”; VÍDEO. **Banda B**. Disponível em: <https://www.bandab.com.br/seguranca/denuncia-unidade-prisional-parana/>. Acesso em: 5 abr. 2024.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2006.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da literatura para juristas (sem exageros). **Anamorphosis**, v. 4, n. 2, p. 357, 2019.

SILAS FILHO, Paulo. Algumas questões básicas para as abordagens jusliterárias. In: ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra; WEDY, Miguel Tedesco; DIAS, Paulo Thiago Fernandes (Orgs.). **Direito, cinema & literatura: alternativas para pensar e sentir o direito na contemporaneidade**. [S.l.]: Aya Editora, 2022. p. 126–137.

SILVA, Marcelo Oliveira da. **Superpopulação carcerária no Brasil: Análise das causas, dos efeitos e Propostas para o seu enfrentamento**. Londrina, PR: Thoth, 2022.

TAPOROSKY FILHO, Paulo Silas. Jus puniendi e os porcos em Orwell e Pink Floyd. In: SEMINÁRIO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS E LITERATURA, 1., 2020, Porto Alegre. **Anais do I Seminário de ciências criminais e literatura**. [S.l.: s.n.], 2020.

TAVARES, Roselaine Andrade. **O uso da música no ensino transdisciplinar do Direito: uma abordagem do direito à educação**. [S.l.]: Dialética, 2022.